

Decisão nº 29117204/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001429/2023-41

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração 1343_00671_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional dos Estados Unidos, **LAURA REOROWICZ**, detentora do passaporte comum nº 594034222, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00671_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **85** (oitenta e cinco) dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 12/11/2022, quando foi classificada como **VISITA – TURISMO (VIVIS) (1)** e recebeu prazo de estada de 90 (noventa) dias, até a data de 10/02/2023. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 06/05/2023, quando foi legal e regularmente autuada;

A análise do Histórico do Viajante demonstra que a Senhora **REOROWICZ** acessou o território nacional na condição de **VISITA TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

Assim, de acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_00671_2023. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ